

LEI Nº 2.863, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.



INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - SMC, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS - CMPC, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA - FMIC, ESTABELECE DIRETRIZES PARA POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Miguel do Iguaçu, no Estado do Paraná, o Sistema Municipal de Cultura - SMC - que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os sãomiguelenses, estabelece novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural.

Parágrafo único. Para consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura - SMC - tem por objetivo:

I - consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da avaliação dos marcos legais já estabelecidos: Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo do Município de São Miguel do Iguaçu;

II - implantar novos instrumentos institucionais, como o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - a Conferência Municipal de Cultura - CMC - o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FMIC - e posterior elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC;

III - universalizar e democratizar o acesso a bens, serviços e produtos culturais;

IV - dinamizar as cadeias produtivas da economia da cultura;

V - assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura pactuadas entre o Município e a Sociedade Civil;

VI - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;

VII - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

VIII - fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;

IX - criar mecanismos para a difusão das diversas identidades étnicas existentes no Município de São Miguel do Iguazu, fortalecendo a convivência entre elas e a comunidade local;

X - levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais da comunidade;

XI - proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações aos portadores de necessidades especiais;

XII - estimular a continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade, bem como, a ampliação dos mesmos;

XIII - manter e ampliar os eventos tradicionais que identifiquem os costumes da população (festas, festivais, feiras, exposições, entre outros); e

XIV - assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

Art. 2º Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC - instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais do Município, bem como seus espaços e produtores.

Parágrafo único. A organização e manutenção do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de

Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 3º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC - tem por finalidades:

I - reunir dados sobre a realidade cultural do Município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;

II - servir de instrumento para a busca por informações culturais e a divulgação da produção cultural local;

III - ser um difusor da produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

IV - consolidar informações dos seus integrantes para incentivar a participação nos fóruns deliberativos, nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura; e

V - promover cursos de gestão e produção cultural, técnica e artística nas suas diversas áreas.

Art. 4º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC - deverá ser organizado de acordo com as Áreas Temáticas de atuação da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo e seus respectivos segmentos.

§ 1º As Áreas Temáticas são propostas de modo a tornar o mais abrangente possível à área de atuação das atividades, a saber:

I - Arte/Cultura:

- a) artes visuais;
- b) música;
- c) artesanato e artes aplicadas;
- d) artes cênicas;
- e) literatura;
- f) audiovisual;
- g) culturas populares;
- h) capoeira;
- i) artes gráficas;
- j) agente cultural; e
- k) produtor cultural.

II - Patrimônio Cultural:

- a) tradições populares;
- b) arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares;

- c) historiografia, incluindo produções de outros campos do conhecimento: antropologia, geografia, sociologia, entre outros;
- d) patrimônio material;
- e) patrimônio imaterial;
- f) movimentos sociais; e
- g) cidadãos.

§ 2º Os Fóruns Setoriais, organizados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - poderá deliberar pela inclusão, exclusão ou fusão de novos segmentos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

Art. 5º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - disponibilizado em formatos impresso ou digital, terá sua implementação através de ato administrativo da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de São Miguel do Iguazu em acordo com o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - tem campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito, e campos de acesso restrito à administração da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de São Miguel do Iguazu.

Art. 6º Podem se cadastrar no SMIIC:

I - pessoas físicas, residentes em São Miguel do Iguazu, com comprovada atuação na área cultural;

II - agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, residentes em outras cidades, estados e países, que desenvolvam projetos culturais em prol da cidade de São Miguel do Iguazu;

III - pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em São Miguel do Iguazu há, no mínimo, 1 (um) ano; e

IV - teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, "sebos", acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

Art. 7º Pessoas físicas ou jurídicas podem se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

Art. 8º Qualquer cidadão pode apresentar junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - impugnação fundamentada sobre pessoa física ou jurídica cadastrada no SMIIC, devendo este analisar e tomar decisão.

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 9º A Conferência Municipal de Cultura promovida e organizada pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - é a instância máxima de participação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 10 Terá direito à voz e voto, pessoas físicas e jurídicas, inscritas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC - com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de realização da mesma e com direito apenas a voz todo cidadão inscrito na Conferência Municipal de Cultura;

Parágrafo único. Em cada processo eleitoral, o cadastrado só pode se candidatar para representar um segmento ou área.

Art. 11 São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

I - subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC - observando quando pertinentes às diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;

II - aprovar o Regulamento da Conferência no ato da abertura desta;

III - definir o número de entidades para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - no biênio, garantindo a representatividade setorial presente no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC;

IV - eleger as entidades para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais;

V - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município;

VI - facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

VII - auxiliar o governo municipal, subsidiar os governos Estadual e Federal e consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

VIII - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

IX - promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e posteriormente da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

X - avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - levando em consideração os relatórios elaborados apresentando modificações, quando forem necessárias;

XI - avaliar a estruturação e a funcionalidade do Sistema Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - apresentando modificações quando forem necessárias, considerando os encaminhamentos propostos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC; e

XII - avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura.

Art. 12 A Conferência Municipal de Cultura será realizada, em caráter ordinário, a cada dois anos e, extraordinariamente, de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Parágrafo único. Excetuando a primeira edição, o regulamento de cada Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades, serão elaboradas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - de acordo com o estabelecido no Sistema Municipal de Cultura - SMC.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Art. 13 Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, no âmbito de sua competência, que intermedia relação entre a administração municipal e a sociedade civil.

Art. 14 As entidades integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - deverão estar inscritas, previamente, no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - e eleitas bienalmente pela Conferência Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O segmento: Cidadãos, de que trata o inciso II, alínea "g", art. 16, do parágrafo 1º, e Pessoas Físicas, do inciso I, do art. 18 desta Lei, não poderão ser eleitos para o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 15 O funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - bem como a composição e eleição de sua mesa diretora, será definida em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

Art. 16 São atribuições e competências do Conselho Municipal de Políticas Culturais:

I - contribuir com o processo de organização e consolidação das políticas culturais, assumindo corresponsabilidade em relação às seguintes ações:

a) aprovar o Plano Municipal de Cultura, de acordo com proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de São Miguel do Iguaçu observando as recomendações dos Fóruns Setoriais e da Conferência Municipal de Cultura;

b) aprovar os projetos culturais para obter apoio vinculado ao orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, denominado de "Projetos Especiais";

c) fiscalizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC; e

d) escolher representantes para compor a Comissão de Avaliação e Seleção de projetos culturais apresentados, para obter apoio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo na rubrica orçamentária específica de "Projetos Especiais".

I - fiscalizar a execução financeira dos projetos culturais apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;

III - acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;

IV - acompanhar o processo de planejamento, execução e avaliação das ações e metas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura;

V - aprovar o Regimento Interno do Conselho;

VI - representar a sociedade civil de São Miguel do Iguaçu, junto ao Poder Público Municipal, preservando as competências da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de São Miguel do Iguaçu nos assuntos que digam respeito à gestão pública de cultura;

VII - estabelecer diretrizes e propor normas para as políticas culturais do município, no âmbito da sua competência;

VIII - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais da cidade de São Miguel do Iguaçu;

IX - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção, formação e difusão cultural no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

X - aprovar as condições que garantam a continuidade dos projetos culturais de reconhecimento prévio em benefício à sociedade civil e em fortalecimento às identidades locais;

XI - responder as consultas sobre proposições relacionadas às políticas públicas de cultura no município, dentro de sua esfera de competência;

XII - fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas públicas de cultura, previstas no Plano Municipal de Cultura e na forma de seu Regimento Interno;

XIII - promover e organizar as Conferências Municipais de Cultura e Fóruns Setoriais de

acordo com as áreas cadastradas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

XIV - debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes; e

XV - incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada.

Art. 17 O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - realizará anualmente os Fóruns Setoriais, organizados em duas áreas: Arte/Cultura e Patrimônio Cultural.

Parágrafo único. Participará da plenária dos Fóruns Setoriais todos os integrantes do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

Art. 18 São atribuições dos Fóruns Setoriais:

I - reunir os diversos segmentos das áreas, conforme definidas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - para debater questões relacionadas às políticas culturais;

II - propor inclusão de novos segmentos nas Áreas Temáticas do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC; e

III - criar Câmaras Temáticas representativas dos diversos segmentos de cada uma das áreas, de acordo com as demandas do movimento cultural, quando necessário.

Art. 19 Os Fóruns Setoriais são espaços de diálogo, de pactuação e formulação das políticas públicas para cada segmento, sugerindo ações e acompanhando sua execução pelo governo.

Parágrafo único. Os Fóruns Setoriais podem ter reuniões extraordinárias quando houver necessidade, mediante convocação do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Art. 20 A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de São Miguel do Iguçu garante infraestrutura, suporte técnico, financeiro e administrativo ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - para o desempenho de suas atribuições.

Art. 21 O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - tem o direito de usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicação para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO CULTURAL

Art. 22 Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC - instrumento de

financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, de natureza contábil especial, mediante Editais específicos, que designa a forma de apoio.

Art. 23 O Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC - tem por finalidade financiar os projetos culturais nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, apresentado por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado inscritos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

Art. 24 Constituem receitas do Fundo Municipal de Incentivo Cultural:

I - recursos orçamentários do município;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III - resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural;

IV - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinado ao Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de São Miguel do Iguaçu/Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC;

§ 2º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC - não utilizados, serão transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente;

§ 3º Do montante efetivamente repassado para o Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC - até 5% (cinco por cento) será destinada a entidade administradora do Fundo.

Art. 25 É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC - em construção ou conservação de bens imóveis; despesas de capital que não se refiram à aquisição de acervos; projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares; projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

Parágrafo único. Excetua-se a vedação deste artigo, os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo Município.

Art. 26 O Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC - pode garantir até 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada Edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

Art. 27 Os projetos concorrentes ao FMIC devem ter o seu local de produção, promoção e execução o município de São Miguel do Iguaçu.

Parágrafo único. Poderão concorrer projetos com o objetivo de divulgar a cultura e turismo do município de São Miguel do Iguaçu, desde que observado o caput deste artigo e que não fuja a finalidade do FMIC.

Art. 28 A transferência financeira dá-se mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto.

Art. 29 Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Incentivo Cultural de São Miguel do Iguaçu - FMIC - deve constar, no corpo do produto, em destaque, a seguinte expressão: apoio institucional da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de São Miguel do Iguaçu com o brasão do Município, a logo da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de São Miguel do Iguaçu e a logo do Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA

Art. 30 A Gestão do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FMIC - ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de São Miguel do Iguaçu e do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Parágrafo único. Ficando a administração do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FMIC - a cargo somente da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de São Miguel do Iguaçu.

Art. 31 A administração dos recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC - será feita pelas seguintes instâncias:

I - Direção Geral do Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC - responsabilidade do Secretário da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de São Miguel do Iguaçu;

II - Comissão de Análise Técnica, instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de São Miguel do Iguaçu responsável pela habilitação dos projetos, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros;

III - Comissão de Avaliação e Seleção, composta através de deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - responsável pela avaliação e seleção dos projetos a serem financiados, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros.

Art. 32 Além da Direção Geral do Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC - compete ao Secretário da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de São Miguel do Iguaçu:

I - nomear os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, escolhidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - bem como das Comissões Especiais de Avaliação;

II - designar e nomear os componentes da Comissão de Análise Técnica;

III - autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC;

IV - movimentar a conta bancária do Fundo;

V - firmar contratos, convênios e congêneres;

VI - aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC;

VII - encaminhar, nas épocas aprezadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle dos órgãos competentes.

Art. 33 Compete à Comissão de Análise Técnica, constituída por servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de São Miguel do Iguaçu:

I - emitir e encaminhar a Comissão de Avaliação e Seleção parecer técnico prévio de habilitação dos projetos apresentados ao Fundo, considerando seus aspectos legais, de compatibilidade orçamentária, de viabilidade técnico-financeira e de adequação ao previsto no Edital, nos limites dos aspectos formais dos projetos;

II - acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Secretário da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de São Miguel do Iguaçu ao seu término, ou a qualquer tempo, laudo técnico com a avaliação sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente do projeto cultural;

III - opinar sobre cláusulas de convênios, contratos, prestações de contas, ou outras questões pertinentes relacionadas a projetos apresentados ao Fundo.

Parágrafo único. A Comissão de Análise Técnica será coordenada por um de seus membros, indicado pelo Secretário da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de São Miguel do Iguaçu.

Art. 34 Compete à Comissão de Avaliação e Seleção, nomeada pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de São Miguel do Iguaçu:

I - apreciar e aprovar projetos culturais a serem financiados, de acordo com as diretrizes e disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC;

II - atender normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, cuidando de

dar visibilidade a essas normas e critérios.

§ 1º A Comissão de Avaliação e Seleção será presidida por um de seus membros, eleito entre eles.

Art. 35 Os projetos culturais que pretendam obter financiamento junto ao Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC - devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital.

Art. 36 Cabe a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo por deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo, ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

Art. 37 Os projetos culturais devem apresentar proposta de fruição e acesso a bens culturais, contrapartida ou retorno de interesse público.

Parágrafo único. No caso de o projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, como CD, DVD, livro, etc, o retorno consistirá em doação de parcela da edição ao acervo municipal, para uso público, conforme definido em Edital.

Art. 38 A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo - por meio da Comissão de Análise Técnica ficará incumbida do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução.

§ 1º A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade.

§ 2º A avaliação culminará em laudo final, que será submetido ao Secretário de Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

§ 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.

Art. 39 O acompanhamento dos projetos financiados dá-se na forma de visitas aos locais de execução e da apresentação, por parte dos executores, de relatórios de atividades e execução financeira, com periodicidade definida no Edital, em formulário padrão.

Art. 40 Fica autorizada a contratação de pareceristas e/ou especialistas para assessorar as Comissões de Avaliação e Seleção dos projetos a serem apoiados, de acordo com as especificidades de cada Edital.

Art. 41 Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente, que forem concorrer novamente aos benefícios do Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC - com repetição de seus conteúdos fundamentais, devem anexar relatório de atividades contendo as ações

previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

Art. 42 A não apresentação dos relatórios de atividades e execução financeira, nos prazos fixados, implica na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:

I - advertência;

II - suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III - paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV - impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do Sistema Municipal de Cultura - SMC - e de participar, como contratado, de eventos promovidos pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de São Miguel do Iguçu; e

V - inclusão, como inadimplente, no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - e no órgão de controle de contratos e convênios do Município de São Miguel do Iguçu, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

Art. 43 Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo pode assumir ou indicar outro executor, conforme sua avaliação e do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

Art. 44 No caso de quitação da pendência, o proponente é reabilitado e, se houver reincidência dentro de um período de três anos, o mesmo ficará excluído por outros três anos, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.

Art. 45 O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, terá acesso à documentação que sustentou a decisão, bem como poderá interpor recurso junto à administração pública municipal, conforme previsão de Edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente à consideração da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de São Miguel do Iguçu.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 Os mecanismos de gestão das políticas públicas e culturais também constituem instrumentos do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 47 A Conferência Municipal de Cultura avaliará e proporá alterações, se necessárias, ao Sistema Municipal de Cultura - SMC - e as encaminhará ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 48 A organização das atividades das Conferências Municipais de Cultura de São Miguel do Iguaçu será subsidiada por meio de uma Comissão Organizadora.

§ 1º A Comissão Organizadora será presidida pelo Secretário da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e formada por 9 (nove) membros indicados pelo Prefeito Municipal, sendo 4 (quatro) deles representantes de entidades culturais do Município.

§ 2º A Comissão Organizadora Municipal possui caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, abrangendo as seguintes funções:

I - nomear o Grupo de Trabalho Executivo - GTE - para agilizar o desenvolvimento da Conferência Municipal da Cultura;

II - promover a realização das Conferências Municipais de Cultura, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos;

III - propor, divulgar e operacionalizar o Regulamento da Conferência;

IV - assegurar a veracidade de todos os procedimentos;

V - elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão;

VI - envolver membros da sociedade civil cadastrados no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, bem como integrantes de Fóruns Culturais, Poder Legislativo, entidades culturais, instituições comunitárias, entre outras;

VII - tornar público o local, data e eixos temáticos da referida Conferência;

VIII - elaborar a lista de convidados com direito a voz para a conferência;

IX - escolher os relatores para os grupos de discussão, nos respectivos eixos temáticos, durante o desenvolvimento dos trabalhos; e

X - receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos, como os anais da conferência, bem como a lista das entidades eleitas para o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

§ 3º O Grupo de Trabalho Executivo - GTE - possui caráter executivo, abrangendo as seguintes funções:

I - dar cumprimento às deliberações da Comissão Organizadora Municipal;

II - viabilizar e gerenciar os recursos para a realização da Conferência; e

III - instruir os servidores responsáveis pelo apoio necessário.

§ 4º Fica autorizada a contratação de especialistas para assessorar a organização das Conferências Municipais de Cultura de São Miguel do Iguaçu.

Art. 49 Os Eixos Temáticos da 1ª Conferência Municipal de Cultura de São Miguel do Iguaçu contemplará o tema "Construindo uma Política Pública de Cultura" cujo tema norteará as discussões em todos os níveis e modalidades.

§ 1º As discussões temáticas ocorrerão por meio de grupos, subdivididos pelos seguintes eixos:

I - Gestão Pública da Cultura;

II - Cultura é Direito e Cidadania;

III - Economia da Cultura;

IV - Patrimônio Cultural; e

V - Comunicação é Cultura.

§ 2º A partir da 2ª Conferência, os Eixos Temáticos serão definidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Art. 50 A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo formará Comissão, constituída por representantes de entidades culturais, que se responsabilizará, excepcionalmente, pelo acompanhamento e apoio às Câmaras Temáticas com vistas à realização do primeiro Fórum Setorial, ao final do qual a referida Comissão será automaticamente dissolvida.

Art. 51 O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação encaminhando as alterações que se fizerem necessárias à inclusão na Lei Orçamentária Anual - (LOA) subsequente.

Art. 52 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1533/2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Iguaçu, aos 08 dias do mês de novembro de 2016.

CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA
Prefeito Municipal

VALDECIR SIMÃO LAGO
Secretário de Administração



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 291/2024, DE 17 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA DO MUNICÍPIO SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, CRIADO PELA LEI Nº 2.863/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Iguauçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, como parte integrante deste Decreto, o Regulamento do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura, no âmbito do Município de São Miguel do Iguauçu.

REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO

Art. 2º Conforme regulamentado na Lei Municipal de São Miguel do Iguauçu nº 2.863 de 08 de novembro de 2016, que institui entre outros, o Fundo Municipal de Incentivo a Cultura - FMIC, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a prestar apoio financeiro a programas e projetos que visem a fomentar e estimular as atividades artísticas e culturais do Município de São Miguel do Iguauçu, em consonância com as diretrizes e bases do Plano Municipal de Cultura Lei 3.802 de 04 de junho de 2024.

Parágrafo único. O FMIC, tem na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo - Departamento de Cultura sua estrutura de execução e controle, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos à operacionalização de fundos. O FMIC é um fundo especial de natureza contábil-financeira, sem prazo determinado, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo de São Miguel do Iguauçu e será regido pelas normas gerais de procedimentos à operacionalização de Fundos.

Art. 3º Constituem receitas do FMIC:

- I - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio;
- II - doações de pessoas físicas ou jurídicas de caráter público ou privado inclusive de economia mista, independente de sua nacionalidade;
- III - produto de operação de crédito;
- IV - os rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- V - resultado de convênios, contratos e acordos firmados com a instituição pública ou privada, física ou jurídica e a demais proveniente das aplicações de seus recursos;

VI - resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural;

VII - transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, preconizadas na forma da lei;

VIII - dotação orçamentária própria do Município, garantido através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao andamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;

IX - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por natureza lhe possam ser destinados, subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

X - o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização dos bens municipais ou equipamentos públicos, administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, bem como todo saldo positivo apurado em balanço;

XI - arrecadação oriunda dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos, bem como arrecadação dos alugueis dos espaços destinados à publicidade, promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo e demais lucros dos eventos e venda de materiais de publicação;

XII - recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente para a cultura;

XIII - quaisquer outros recursos créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

XIV - recursos oriundos de contratos de concessão pública.

§ 1º Fica estabelecido que será aberta uma conta corrente denominada Departamento Municipal de Cultura/Fundo Municipal de Incentivo Cultural FMIC, para a efetivação dos depósitos de todos os valores doados, arrecadados e demais transações, sendo que a abertura se dará em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A obtenção de apoio financeiro do FMIC se dará nos limites quantitativos estabelecidos nos editais de seleção de projetos, especificamente destinados a esse fim.

Art. 4º A destinação dos recursos serão pautadas pelo saldo oriundo do mês anterior, na reunião da comissão que determinará o apoio a projetos de entidades e artistas, excluindo-se os valores já comprometidos anteriormente e observados os limites definidos no artigo anterior.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura - FMIC terão a seguinte destinação:

I - desenvolvimento de programas culturais e/ou sócio-culturais;

II - capacitação, aperfeiçoamento e desenvolvimento de artistas e artesãos do Município;

III - produção de eventos culturais;

IV - subsídio para transporte para participação de grupos artísticos/folclóricos, artistas e artesãos em eventos fora do Município;

V - apoio e manutenção de grupos folclóricos e artísticos do Município;

VI - apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação do patrimônio histórico cultural (material e imaterial) do Município;

VII - projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês de artistas do Município, realização e participação de festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais no Município;

VIII - manutenção, construção, ampliação ou revitalização de espaços culturais;

IX - restauração de obras e bens de relevância artística, histórica e cultural do Município;

X - subsídio para premiação em concursos, festivais e eventos culturais do Município;

XI - apoio a projetos sociocultural de entidades sem fins lucrativos do Município.

Parágrafo único. Atingidos os objetivos anuais propostos, os valores remanescentes no Fundo Municipal de Incentivo a Cultura poderão ser aproveitados conforme conveniência da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo - Departamento de Cultura, desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIADOS

Art. 6º Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura:

I - a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo - Departamento de Cultura para execução de projetos culturais previstos nas ações contidas no PPA, LDO e LOA;

II - entidades sem fins lucrativos, de natureza cultural, oficialmente constituídas, incluídas no cadastro da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo - Departamento de Cultura;

III - os artistas das áreas contempladas no art. 7º deste regimento, para viabilização de turnês, exposições ou aprimoramentos de técnicas de trabalhos, ficando aqui vinculado a contrapartida de repassar o aprendizado em forma de curso para demais artistas do município;

IV - palestrantes, instrutores para implantação de projetos e apresentações, dentro de suas áreas de atuação, para a comunidade sãomiguelense;

V - grupos artísticos do Município, na viabilização de viagens para apresentações.

§ 1º A liberação de recursos ficará condicionada a aprovação prévia do Conselho Municipal de Políticas Culturais, bem como deverá prever o número de parcelas e valor para cada projeto destinado, respeitando se o saldo necessário ao seu cumprimento.

§ 2º Com a devida justificação, o Conselho Municipal de Políticas Culturais poderá solicitar o cessamento imediato dos repasses anteriormente aprovados.

§ 3º Os beneficiados com os recursos deverão apresentar prestação de contas e resultados, por escrito, ao Conselho Municipal de Políticas Culturais até o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a utilização do benefício.

§ 4º Em contrapartida, o repasse do benefício fica condicionado a ações de retornos sociais e de economia sustentável.

§ 5º É vedado o repasse de recurso a pessoas físicas ou jurídicas que já sejam beneficiadas por outro recurso do governo, quer

seja municipal, estadual ou federal.

Art. 7º Poderão ser contempladas, com os recursos do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura, as seguintes áreas:

I - artes cênicas, plásticas, circenses, música e dança;

II - artes visuais (design, cinema, fotografia);

III - produções audiovisuais e gráficas;

IV - literatura e leitura;

V - cultura popular;

VI - artesanato e folclore;

VII - patrimônio histórico e cultural: material e imaterial;

VIII - museologia, arquivo, pesquisa, documentação e memória; e

IX - realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal.

CAPÍTULO III DA OBTENÇÃO DO RECURSO

Art. 8º Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo - Departamento de Cultura através de Protocolo feito diretamente com o Departamento de Cultura, que os encaminhará à Comissão de Avaliação e Seleção do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§ 1º O empreendedor deverá apresentar à comissão cópia do projeto cultural, explicando a natureza, os objetivos, os recursos financeiros necessários, materiais e humanos envolvidos na execução do empreendimento, bem como, a contrapartida oferecida, para fins de aprovação e fixação do valor do incentivo e posterior fiscalização.

§ 2º Cabe à Comissão de Avaliação e Seleção estabelecer critérios que garantam os investimentos em projetos que cumpram o estabelecido neste decreto.

§ 3º A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção dos projetos.

§ 4º O responsável pelo projeto deverá comprovar domicílio no Município.

Art. 9º Aprovado o projeto, a comissão emitirá certificado indicando o valor do incentivo e o cronograma de desembolso dos recursos pelo FMIC.

Parágrafo único. Os certificados referidos neste artigo terão validade para sua utilização até o encerramento do exercício financeiro para o qual o projeto foi aprovado.

Art. 10. O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo - Departamento de Cultura um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas, periodicamente, de acordo com o recebimento do auxílio financeiro.

Parágrafo único. Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 10 (dez) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FMIC, por um período de 2 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 11. Nos projetos apoiados nos termos desta Lei, deverá constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguçu/Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo/FMIC.

Art. 12. Os recursos angariados serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo - Departamento de Cultura e Conselho Municipal de Políticas Culturais, em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Finanças, em conta específica, cabendo a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo - Departamento de Cultura a definição dos recursos para investimento e/ou custeio de projetos culturais.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Finanças a administração contábil e financeira do FMIC.

Art. 13. O FMIC terá seu Plano de Aplicação aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo - Departamento de Cultura composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) pessoas, preferencialmente funcionários da administração pública.

Art. 14. A Secretaria de Finanças encaminhará trimestralmente ao Conselho Municipal de Políticas Culturais a prestação de contas dos recursos aplicados.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais em consenso com a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo - Departamento de Cultura.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Iguçu-PR, aos 17 dias do mês de junho de 2024.

Boaventura manóel joão motta

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/07/2024